



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

EMENTA: Modifica o Art. 163, nos incisos I, II, III e IV da Lei de nº 3.270/2007 - do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 163 – a taxa será lançada na forma, a seguir estabelecida:

I – atividade permanente e continua – 10 (dez) UFMs a 1000 (mil) UFMs por mês;

II – atividade permanente em alguns dias do mês – 20 (vinte) UFMs por mês;

III – atividade eventual, por ocasião de festejos e comemorações – 10 (dez) UFMs a 100 UFMs por dia.

IV – atividade ambulante – 05 (cinco) UFMs a 50 (cinquenta) UFM por dia.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 07 de fevereiro de 2012.


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 3.676/2012

EMENTA: Modifica o Artigo 163, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº. 3.270/2007 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 163 – A taxa será lançada na forma a seguir estabelecida:

- I – atividade permanente e continua – 10 (dez) UFMs a 1000 (mil) UFMs por mês;
- II – atividade permanente em alguns dias do mês – 20 (vinte) UFMs por mês;
- III – atividade eventual, por ocasião de festejos e comemorações – 10 (dez) UFMs a 100 UFMs por dia.
- IV – atividade ambulante – 05 (cinco) UFMs a 50 (cinquenta) UFM por dia.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2012



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito